



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

LEI Nº 599

SANCIONO, a presente Lei
Em: 20 de dezembro de 1996.
DR. SALVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a realizar
Sorteio das casas do Mutirão - Programa
de Desfavelamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o sorteio das setenta e cinco casas do Mutirão - Programa de Desfavelamento, no estágio em que se encontram, considerando que não mais irá ser realizada a 2ª etapa do Programa, conforme previa o Convênio nº 058/93 - SHDU/MS/PMLDA, e, atendendo solicitação dos mutirantes.

ARTIGO 2º - O sorteio será entre as setenta e cinco famílias, que estão trabalhando no Mutirão até a presente data.

ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará o sorteio através de Decreto, no qual constará a relação nominal e definitiva dos mutirantes.

ARTIGO 4º - O Executivo entregará a cada família sorteada um Título de Posse Denifitivo.

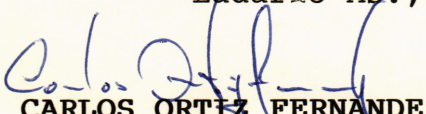
ARTIGO 5º - Fica proibida a venda, permuta ou aluguel dessas casas, devendo ser ocupadas pelos legítimos proprietários integrantes do Mutirão.

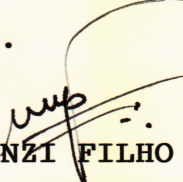
ARTIGO 6º - A conclusão das casas se dará com recursos repassados pelo Governo do Estado, através do Projeto "HABITAR BRASIL", em convênio com o Município.

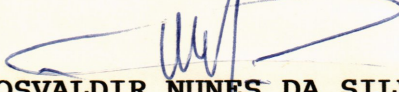
ARTIGO 7º - As famílias deverão continuar trabalhando, em conjunto no Mutirão até a conclusão de todas as casas.

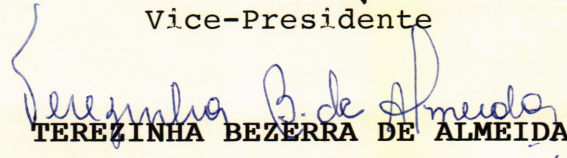
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 16 de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 33 — CEP 79370-000

MCS/MJDC
(GABINETE)

*DES PACTO =
APROVADO FM 16/12/96
Contra J. J. J. - J.*

PROJETO DE LEI Nº.011/96.

Autorizo o Poder Executivo a realizar Sorteio das casas do Mutirão - Programa de desfave^lamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo autorizado a realizar o sorteio das setenta e cinco casas do Mutirão - Programa de desfave^lamento, no estágio em que se encontram, considerando que não mais irá ser realizada a 2ª etapa do programa, conforme previa o convênio Nº 058/93/SHDU/MS/PMLDA e atendendo a solicitação dos mutirantes.

Artigo 2º. O sorteio será entre as setenta e cinco famílias, que estão trabalhando no Mutirão até a presente data.

Artigo 3º. O Executivo regulamentará o sorteio através de Decreto, no qual constará a relação nominal e definitiva dos mutirantes.

Artigo 4º. O Executivo entregará a cada família sorteada um Título de Posse definitivo.

Artigo 5º. Fica proibida a venda, permuta ou aluguel dessas casas, devendo ser ocupadas pelos legítimos proprietários integrantes do Mutirão.

Artigo 6º. A conclusão das casas se dará com recursos repassado pelo Governo do Estado através do Projeto "HABITAR-BRASIL" em convênio com o município.

Artigo 7º. As famílias deverão continuar trabalhando, em conjunto no Mutirão até a conclusão de todas as casas.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em de de

.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

MCS/RFP
(Gabinete)

Of.nº.935/GP/96 - LADÁRIO, em 09 de dezembro de 1996.-

Do: Prefeito Municipal de Ladário.
Ao: Exmº.Sr.Vereador **CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**
Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Sessão Extraordinária - Solicita.


Senhor Presidente,
Ilustres Senhores Vereadores;

Em face da atual situação em que se encontra o Programa de Desfavelamento(Mutirão), cujo responsável é o Governo do Estado, com quem mantivemos vários contatos, relatando a real situação e reclamando verba para a cobertura das casas, nestes últimos dias, o Governo do Estado se pronunciou a respeito do assunto dando-nos a esperança de resolver parcialmente o problema nestes próximos 15(quinze) dias.

Face ao acima exposto, achamos por bem, elaborar um Projeto de Lei, autorizando o sorteio das casas do acima citado Programa entre as 75(setenta e cinco) famílias inscritas.

Isto posto, convoco a Câmara para que se reúna extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias para apreciação e votação do Projeto de Lei 011/96, objeto da Mensagem de mesmo número, de 06 de dezembro de 1996.

Esperando contar com a colaboração de V. Exa. e Ilustres Vereadores, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, PARA O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 11/96.

*SR. Silvío Maciel da Cruz
dos Municípios*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

MCS/MJDC
(GABINETE)

MENSAGEM Nº 011/GP/96 - LADÁRIO, em 06 de dezembro de 1.996.

Exm^o. Sr.
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

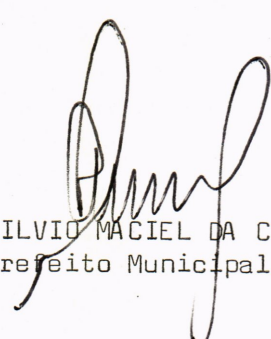
Tenho a honra de submeter à apreciação, discussão e votação dos Ilustres Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização para realizar o sorteio das setenta e cinco casas do MUTIRÃO - Projeto de desfavelamento, para o qual peço regime de urgência, urgentíssima, a fim de que possamos atender ao que solicitam os Srs. MUTIRANTES.

Como já é do conhecimento dos ilustres Vereadores, a demora na conclusão dessas casas, está trazendo muita insatisfação aos Srs. MUTIRANTES que já estão há muito tempo trabalhando com sacrifício e estão agora, temerosos em perder seus direitos.

O objetivo dessa Lei, é o de garantir a que essas famílias não sejam mais prejudicadas e não venham perder aquilo pelo qual tantolutaram e trabalharam.

Objetivamos ainda, regulamentar e dar legalidade ao Ato do Sorteio, atendendo, inclusive, a reivindicações dos próprios MUTIRANTES, que estiveram nessa casa de Leis, procurando a melhor solução para todos.

Confiante de que a Douta Câmara Municipal atenderá ao Pedido que ora se apresenta, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CIPIARCA DE CORUMBÁ

TIPO DE ASSENTADA

Em 9 dias do mês de dezembro do ano de 1996, nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, às 14:00 horas, na sala das audiências deste Juízo, sito à rua Major Gama, 290, no edifício do Fórum, tendo presente, se-
nhor JUIZ EMERSON LAFRANCO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e
Desembargador Especial Adjunto Cível e Criminal, comigo, escrivão do
juízo em cargo alçado assentada, foi feito o pregão das partes nos au-
tões nº 243/96 da Ação Cível de ORDINARIA DE REINTEGRAÇÃO DE PODE-
RE PEDIDO DE LIMINAR que o MUNICIPIO DE LADÁRIO move contra AN-
TONIO ADARCI DA SILVA, GARCIA DUARTE, ELIETE SOARES, IRENEZA MARGA-
RIDA PARYZ RODRIGUES, GEORGINA ALVES DE ARRUDA, MARTA DE LOURDES
RIBEIRO, MARIA ESTELA ALVARO, CRISTIANE SILVA DA CONCEIÇÃO, CRISTO-
VAM MORAES DE RABALHEIRAS, ENIVALDO DA SILVA BRANDÃO, GILSON VIEIRA
DE ARRUDA, JOSÉ CARLOS NETO, JOSÉ SERA DA SILVA e MARIA DAS GRA-
ÇAS BANJAN. Certifico e Testifico os Audiários, Sr. João Alves
de Albuquerque, esclarecer presentes as partes, acompanhadas de
seus advogados, na pessoa dos Drs. EDMIR MOREIRA RODRIGUES e MAR-
CIO JOSÉ BARRO. Aberta a audiência, foi feita a proposita de
concordância, estipuladas seguintes termos: 1ª a autora concorda
em o termo de acordo lavrado no dia 5.12.96 entre Vereadores e
requeridos, cujo cópia ora requer a juntada, exceto quanto a 1ª
cláusula, cujos termos são substituídos pelos seguintes: A autora
concorda em se requerida permanecer nos imóveis em que já se
encontra, provisoriamente, até que se proceda ao sorteio das 70
unidades de referida malhação Parque Mangueiral, sorteio este a ser
realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário na forma legal.
Atada os requeridos se comprometem a auxiliar na mesma modalidade
de malhação até o término da construção dos imóveis remanescentes.
2ª caso seja proferida a referida decisão VISTOS ETC. Remanece
para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o tratamento
depois celebrado, ficando extinto o processo, com julgamento do
art. 269, III, do CPC. Publicada a audiência, as partes, Registra-se Nada mais. Fu, Iolanda
Victória filha, o digitei.

Assinado em 2 de Dezembro de 1996
Assinado em 2 de Dezembro de 1996
Advogado(a):
Advogado(a):